

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 419/2024

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

Contratação de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP).

O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP), à luz dos termos de cooperação estabelecidos pela Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022.

Os trabalhos deverão contemplar levantamentos bibliográficos e de campo, caracterização dos meios físico, biótico e abiótico do município, identificação de áreas de risco e de particularidades com relação ao uso do bioma, proposição de soluções para o melhor atendimento das disposições legais que estão descritas na sequência. Estas soluções incluem a delimitação de áreas para recuperação e conservação da Mata Atlântica, e o zoneamento ambiental das APPs em áreas urbanas.

Os resultados deverão ser apresentados em relatórios, cartografia, mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinográfica, de uso e ocupação do solo, perdas de solo e erosão, dentre outras, como descrito no ETP, e considerando as particularidades do território do município. Mais especificamente, espera-se um Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e um diagnóstico para as APPs em áreas urbanas.

1.2 JUSTIFICATIVA

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, as ações de cooperação entre Estado e Municípios abrangem o licenciamento e a fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do Bioma Mata Atlântica, onde incidem as regras especiais da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008.

As atribuições que cabem aos municípios com a celebração do termo de cooperação estão colocadas no artigo 11 da Portaria Conjunta Sema – Fepam nº 16, de 29 de abril de 2022:

I - exercer a gestão da flora no âmbito do município, através do licenciamento, monitoramento e a fiscalização das atividades e empreendimentos nas cláusulas do Termo de Cooperação;

II - compatibilizar a legislação municipal específica às normas que determinam as atividades e empreendimentos considerados de impacto ambiental local, a serem licenciados ambientalmente, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal em vigor;

III - respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal de Proteção da Vegetação Nativa e demais legislações atinentes, compatibilizando com as restrições impostas pela Lei Federal nº 11.428/2006 e o Decreto Federal nº 6.660/2008 quando da concessão de autorizações para supressão de vegetação nativa;

IV - emitir a autorização para manejo de vegetação nativa através do SINAFLOR, conforme disposto na Instrução Normativa nº 21/2014 do IBAMA;

V - respeitar as normas determinadas pelo cadastro técnico estadual e federal, bem como auxiliar os usuários do sistema ambiental municipal a obter junto ao sistema do IBAMA o Documento de Origem Florestal, quando couber, para o correto transporte de matéria-prima florestal nativa;

VI - informar a SEMA/FEPAM eventuais alterações ou atualizações na estrutura municipal, equipe técnica, licenciador habilitado ou fiscal ambiental;

VII - estruturar-se para a implementação de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, previsto na Lei Federal nº 11.428/2006; e

VIII – publicar na página eletrônica do município informações no tocante a política florestal municipal.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP), contemplando as seguintes etapas / produtos:

1) Para os planos PMCRBMA:

- a) Mobilização social com vistas à elaboração diagnóstico participativo, contemplando os interesses da sociedade, Poder Público e entes privados;
- b) Elaboração da cartografia, com identificação e mapeamento de remanescentes de mata e mapeamentos temáticos e relacionais;
- c) Levantamento de fauna, por dados secundários;
- d) Levantamento de flora, por dados secundários e primários limitados em até 10% da área de remanescentes por município;
- e) Identificação de usos do bioma - ecossistêmicos, antrópicos, turísticos, entre outros;
- f) Identificação, qualificação e quantificação de vetores de desmatamento e degradação e de riscos ambientais;
- g) Identificação e delimitação de áreas prioritárias de recuperação e conservação;

- h) Definição de ações prioritárias, local onde as ações devem ser realizadas, metas, indicadores, monitoramento, cronogramas, responsáveis e custos;
- i) Relatório prévio da legislação que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica e indique de forma preliminar possíveis alterações;
- j) Confecção de parecer técnico e jurídico que dê embasamento sobre os estudos realizados e indique sugestões para o regime jurídico para o Plano a ser implantado, bem como da compatibilização com outros instrumentos de gestão;
- k) Proposição de minuta de projeto de lei que regulamente o regime jurídico do Plano.

- 2) Para os diagnósticos de APPs em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP):
 - a) Mobilização social, com vistas à elaboração de um estudo socioambiental participativo, contemplando os interesses da sociedade, poder público e privado;
 - b) Elaboração da cartografia, contemplando mapas de localização geográfica, de recursos hídricos, da geologia, de solos, de geomorfologia, de hipsometria e clinografia, de uso e ocupação do solo, perdas de solo, dentre outros;
 - c) Caracterização geral da organização do espaço urbano - perfil demográfico, perfil socioeconômico, infraestrutura pública, saneamento básico, fauna, flora, turismo/lazer, climatologia, infraestruturas públicas e organização das quadras, lotes, áreas públicas, dentre outras;
 - d) Identificação, delimitação e mapeamento das APPs dos recursos hídricos e áreas sensíveis, conforme legislação vigente, por meio de estudo de campo na zona urbana e bases cartográficas existentes;
 - e) Identificação, delimitação e mapeamento de áreas de ocupação irregulares e em situações de riscos ambientais da zona urbana, incluindo regiões de alagamentos e suscetíveis a inundações;

- f) Mapeamento da macrodrenagem urbana com base nos registros existentes e levantamento em campo das redes de macrodrenagem para estimativa de localização dessa rede;
- g) Elaboração e ou atualização do mapa de zoneamento ambiental com foco nas APPs da zona urbana;
- h) Proposição de medidas estruturantes e projetos para conservação e manutenção das APPs, com base na análise do cenário existente;
- i) Relatório prévio da legislação urbanística e ambiental municipal, que observe os regramentos vigentes relacionados ao regime jurídico das APPs e indique de forma preliminar possíveis alterações;
- j) Confecção de parecer técnico e jurídico que dê embasamento sobre o estudo socioambiental realizado e indique sugestões para o regime jurídico das APPs Urbanas;
- k) Proposição de minuta de projeto de lei que regule o regime jurídico para as APPs urbanas, contendo diretrizes gerais e regras de proteção e para aprovação e/ou regularização de obras e atividades.

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 163.697,28.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária Recurso FMMA – Rubrica 5314 - 51594.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Executivo nº 6.527, de 14 de dezembro de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Flores da Cunha”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município	PMCRMA (R\$)	ESAPP (R\$)	TOTAL (R\$)
Antônio Prado	113.941,93	-	113.941,93
Bento Gonçalves	88.714,99	139.946,10	228.661,09
Carlos Barbosa	75.498,07	-	75.498,07
Coronel Pilar	48.350,00	-	48.350,00
Cotiporã	56.704,28	-	56.704,28
Fagundes Varela	44.280,60	-	44.280,60
Farroupilha	129.222,45	-	129.222,45
Flores da Cunha	91.238,50	72.458,78	163.697,28
Garibaldi	82.289,48	-	82.289,48
Guaporé	97.421,93	-	97.421,93
Monte Belo do Sul	44.280,60	-	44.280,60
Nova Bassano	68.571,49	54.269,67	122.841,16
Nova Pádua	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Nova Prata	84.305,09	61.372,96	145.678,05
Nova Roma do Sul	48.350,41	38.371,62	86.722,03
Paraí	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Pinto Bandeira	43.854,83	38.371,62	82.226,45
Santa Tereza	43.854,83	38.371,62	82.226,45
São Marcos	83.055,44	61.372,96	144.428,40
Veranópolis	93.808,70	73.542,00	167.350,70
Vila Flores	44.280,60	-	44.280,60
TOTALIZAÇÕES	1.469.734,29	654.820,57	2.124.554,86

LOTE	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR CONTRATUAL
1	5696	Serviço técnico especializado em assessoria	Serviço	163.697,28

2.1 – PESQUISA DE PREÇOS:

Devido a especificidade do serviço, foi avaliado a técnica necessária do prestador e a capacidade dos profissionais em auxiliar nas dificuldades, hoje, apresentadas.

Vale ressaltar que a empresa apresentou notas fiscais sobre a prestação de serviços similares ao que serão realizados ao município, em valor similar e adequado a necessidade.

2.2 – MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO:

Para esta aquisição, o foco principal não foi preço, mas sim a notória especialização da empresa contratada, preço esse negociado para que o município não tenha quaisquer ônus futuros, prejudiciais ao seu desenvolvimento.

Ressalta-se que o valor proposto pela empresa está dentro dos parâmetros de mercado conforme demonstra as notas fiscais apresentadas e juntadas a este processo de Inexigibilidade.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ainda, os serviços são do tipo não continuado, sem necessidade de dedicação exclusiva da mão de obra.

A contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deverá executar todos os serviços previstos no Estudo Técnico Preliminar, observando as obrigações da legislação federal e também:

- a) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Legislação vigente, especificações e instruções contidas no ETP e neste Termo de Referência;

- b) designar profissionais técnicos capacitados para a realização dos serviços, objeto deste instrumento, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- c) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, mantendo as condições de habilitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- f) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Município, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- g) acatar a fiscalização do Município, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da municipalidade, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- i) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

Por sua vez, a Contratante deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e zelar pela perfeita execução do contrato;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste ETP;
- c) notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da Contratada e encaminhar, caso solicitado, os documentos pertinentes à adequada prestação da assessoria técnica especializada;
- f) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

A Contratada deverá executar todos os estudos previstos no Estudo Técnico Preliminar e neste TR, conforme a realidade do município. Após um levantamento inicial, deverão ser entregues os seguintes produtos:

- 1) Elaboração de um Plano de Trabalho Detalhado, a ser apresentado aos servidores do Município antes do início dos trabalhos;
- 2) Elaboração de relatórios técnicos parciais a cada 06 (seis) meses, evidenciando as atividades desenvolvidas no período, a ser apresentado aos servidores do município;
- 3) Elaboração dos Planos Municipais e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA) e Diagnósticos Socioambientais de Áreas de Proteção Permanente em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP) propriamente ditos.

O prazo de execução não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

É necessário solicitar que a empresa apresente Atestado de Capacidade Técnica, Diploma, Certificados, certidões negativas de débitos no âmbito federal, estadual e municipal; de falência de empresa; débitos trabalhistas; declarações de idoneidade; da integralidade dos custos; de que não possui menores de 18 e 16 anos em seu quadro de profissionais, ressalvados aqueles cuja a lei autorize, como estagiário ou menor aprendiz; indicar endereço eletrônico oficial e telefone com WhatsApp oficial da empresa.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quanto a vigência contratual, estimamos o prazo de doze meses, contudo, observar-se-á o disposto no artigo art. 111 da Lei 14.133/2021:

[...] Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[...]

Caso o contrato ultrapasse doze meses de vigência, se houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal. O valor total da contratação será pago em 04 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

- 30% na assinatura do contrato, mediante entrega e apresentação do Plano de Trabalho Detalhado;
- 20% 6 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do primeiro relatório parcial de acompanhamento;
- 30% 12 meses após a assinatura do contrato, mediante a entrega do segundo relatório parcial de acompanhamento;
- 20% mediante a entrega e apresentação do(s) produto(s) final(is).

Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação se dará por processo de inexigibilidade. A modalidade se justifica analisando-se pela natureza do objeto deste processo, que contempla etapas de diagnóstico das áreas territoriais, interpretação de mapas e imagens, identificação de áreas prioritárias para conservação e planejamento das ações de licenciamento e fiscalização ambiental no Bioma Mata Atlântica, como disciplinado pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 6.660/2008. Trata-se de um trabalho que demanda expertise da equipe e um conhecimento da

região estudada, para que ao final sejam propostos programas, projetos e ações para atingir os objetivos da Administração da maneira mais adequada.

A notória especialização dos profissionais em questão pode ser comprovada pela atuação desta pessoa jurídica em processos similares. O Instituto de Saneamento Ambiental da UCS (ISAM/UCS) atuou ainda na elaboração de Planos Ambientais Municipais de 25 municípios, dentre os que compõem o COREDE Serra e COREDE Campos de Cima da Serra. Além desses, participou nas elaborações do Plano Ambiental do COREDE Serra demandado pela Metroplan.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

9. FISCAL RESPONSÁVEL

Fica designada a servidora Franciele Zorzi, com a função de fiscalizar esta contratação.

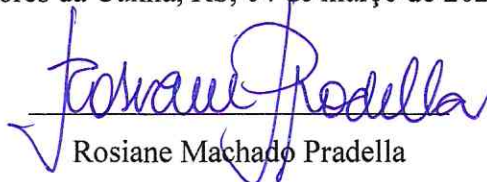
10. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Franciele Zorzi,

Endereço eletrônico: franciele.ambiente@floresdacunha.rs.gov.br

telefone: (54) 3279- 3600 (ramal: 247)

Flores da Cunha, RS, 04 de março de 2024



Rosiane Machado Pradella

Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024.

OBJETO: Assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA ou, de forma abreviada, PMMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP).

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no artigo 74, III, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Flores da Cunha, 26 de março de 2024.

Fernando Foss

OAB/RS 66.112

Procurador Geral

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, III, “f”, da Lei Federal n.º 14.133/21, que objetiva a assessoria técnica especializada para elaboração do Plano Municipal e Regional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMCRBMA ou, de forma abreviada, PMMA) e do Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Proteção Permanente (APP) em Zonas Urbanas Consolidadas (DSAAPP).

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 26 de março de 2024.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.